

Em actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da direcção.

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização geral da administração da Associação, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da gerência.

Está conforme o original.

10 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria João Teixeira da Encarnação*.

2611052102

ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL E HISTÓRICO DE SORTELHA

Anúncio (extracto) n.º 6796/2007

Certifico que, por escritura de 12 de Setembro de 2007, lavrada a fls. 99 e seguinte do livro C-12 do Cartório Notarial de Almada a cargo de José Bernardo Almeida, foi constituída por tempo indeterminado uma instituição de carácter social sem fins lucrativos — Associação de Protecção do Património Natural e Histórico de Sortelha —, com sede no lugar e freguesia de Sortelha, concelho do Sabugal. A Associação tem por objecto a protecção e recuperação do património natural e histórico de Sortelha. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. A Associação obriga-se em todos os actos com assinaturas conjuntas do presidente, vice-presidente e de outro membro da direcção.

13 de Setembro de 2007. — O Notário, *José Bernardo Coelho Gaspar de Almeida*.

2611052263

ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE DE VIDA DA BEIRA INTERIOR

Anúncio (extracto) n.º 6797/2007

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 33 do livro de notas n.º 74-P deste Cartório Notarial, foi constituída a Associação de Suporte de Vida da Beira Interior, número de identificação de pessoa colectiva 507716655, com sede na Faculdade de Ciências da Saúde, Avenida do Infante D. Henrique, 6200-506, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, que tem por fim desenvolver uma estrutura de formação e sua creditação na área da urgência/reanimação cárdio-respiratória e em primeiros socorros. Promoção do ensino, nesta área, em locais de grande densidade populacional e ou vulnerabilidade como empresas, escolas ou outros locais públicos e a promoção e participação em projectos de investigação na área da reanimação cárdio-respiratória, assim como promover reuniões científicas. Há três categorias de sócios: fundadores, efectivos e honorários. Perdem a qualidade de sócios os que se demitam por pedido escrito, por expulsão deliberada em assembleia geral, por atraso superior a um ano no pagamento das quotas, os que, de qualquer modo, possam afectar o prestígio da Associação ou o dos seus membros. São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

16 de Maio de 2007. — O Notário, *Joaquim Mendes Sequeira*.

2611052309

GDA — GRUPO DESPORTIVO DA ARREGAÇA

Anúncio (extracto) n.º 6798/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra no dia 21 de Setembro de 2007, exarada com início a fl. 31 do livro de notas n.º 152-A, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada GDA — Grupo Desportivo da Arregaça, com sede na Rua do Mondego, em Coimbra, com duração por tempo indeterminado.

A associação tem como objecto promover o enriquecimento desportivo e cultural, realizando diversas actividades dentro desse âmbito, nomeadamente torneios e atletismo.

Podem ser associados todos os que satisfaçam os requisitos exigidos no regulamento interno.

Está conforme.

21 de Setembro de 2007. — A Notária, *Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto de Moura Lopes*.

2611052310

LEVITAS DE CRISTO — ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA

Anúncio (extracto) n.º 6799/2007

Nos termos do disposto no artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, certifico que, por escritura de constituição de associação de 20 de Julho de 2007, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5 do Cartório Notarial de Tomar, a cargo da notária Paula Cristina Viegas Rodrigues Ferreira, foi constituída a associação Levitas de Cristo — Associação Cristã Evangélica, com sede na Rua de Dr.ª Maria de Fátima Delgado Domingos Farinha, lote 202, 19, freguesia e concelho de Castelo Branco, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de Levitas de Cristo — Associação Cristã Evangélica, adiante designada abreviadamente apenas por Levitas de Cristo, tem a sua sede na Rua de Dr.ª Maria de Fátima Delgado Domingos Farinha, lote 202, 19, loja esquerda, em Castelo Branco, e, ao abrigo do disposto no artigo 44.º da Lei da Liberdade Religiosa, adopta o estatuto de igreja.

Artigo 2.º

Levitas de Cristo tem como objecto difundir o Evangelho de Jesus Cristo, através de serviços religiosos, conferências, publicações e distribuição de todos os materiais impressos, áudio, vídeo, actuando nas áreas espiritual, social, educacional, empresarial e da saúde; prestar culto a Deus, instruir os seus membros segundo o ensino da Bíblia, doutrinar, inspirar, encorajar e capacitar os cristãos na concretização da evangelização mundial; estabelecer congregações evangélicas em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

Levitas de Cristo, para a realização dos seus fins, poderá:

- 1) Receber donativos, doações, subsídios que lhe sejam atribuídos, assim como a jóia e a quotização dos seus associados, desde que tal seja fixado em assembleia geral;
- 2) Adquirir, construir, alienar e arrendar bens imóveis, ou de outra natureza, necessários para o exercício das suas actividades.

Artigo 4.º

1 — Levitas de Cristo é uma associação composta por membros de ambos os sexos, que voluntariamente queiram fazer parte da mesma e que respeitem o credo de fé e o regulamento interno que será elaborado pela direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

2 — A associação compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores — aqueles que estiveram presentes no acto constitutivo da associação ou aqueles que vierem a ser eleitos, nos termos a seguir enunciados, em sua substituição; e
- b) Ordinários — todos os restantes.

3 — Aos associados ordinários será atribuído um documento comprovativo da sua filiação, que será renovável e terá uma duração anual.

4 — Caso um dos associados fundadores perca o seu estatuto de associado, nos termos a aprovar no regulamento interno, será eleito em sua substituição novo associado fundador:

- a) Pelos restantes dois, por unanimidade; ou
- b) Em caso de divergência, pela assembleia geral, por maioria simples, mediante proposta(s) daqueles.

Artigo 5.º

São órgãos da associação Levitas de Cristo a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 6.º

1 — O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Levitas de Cristo não é remunerado, salvo se o contrário for expressamente aprovado em assembleia geral.

2 — O mandato dos titulares dos órgãos é de um ano, renovável.

3 — Serão sempre lavradas actas das deliberações tomadas por qualquer órgão da Associação, que serão assinadas pelos membros presentes, ou em assembleia geral, pelos membros da mesa.

4 — Cabe ao presidente de cada órgão elaborar a convocatória com a ordem do dia, local, data e hora da reunião.

Artigo 7.º

1 — A direcção é o órgão executivo que dirige a Associação nas matérias espirituais e administrativas.

2 — A direcção é composta por cinco associados, um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

3 — A direcção obriga-se nas operações financeiras ou outras, pelas assinaturas de três dos seus membros, tendo sempre de constar a assinatura do seu presidente.

4 — Na ausência ou impedimento do seu presidente, a direcção será dirigida pelo secretário ou por outro membro que por ele for designado.

5 — Cabe à direcção preparar a proposta de orçamento, o relatório de contas e o balanço anual.

6 — É também dever da direcção elaborar, ou alterar, o regulamento interno e o credo de fé, para ser aprovado pela assembleia geral.

Artigo 8.º

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários.

2 — Compete ao conselho fiscal examinar exaustivamente todos os actos administrativos da Associação, verificar as contas e relatórios, e dar o seu parecer por escrito à assembleia geral.

Artigo 9.º

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo e consultivo, e é composto pela totalidade dos membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos e estejam devidamente credenciados com documento actualizado da Associação.

2 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são prescritas nas disposições legais previstas nos artigos 170.º, 172.º a 179.º do Código Civil.

3 — Para dirigir os trabalhos da assembleia geral é constituída uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

4 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, com uma antecedência mínima de 10 dias, por meio de convocatória afixada em local visível nas suas instalações da sede.

5 — É da exclusiva competência da assembleia geral aprovar por maioria simples:

- a) Admissão e exclusão de membros;
- b) Eleição de todos os órgãos estatutários;
- c) Aprovar qualquer parecer ou relatório apresentado pela direcção ou conselho fiscal.

Artigo 10.º

1 — Para a cisão ou dissolução da associação é necessária a aprovação, por maioria de dois terços, dos sócios fundadores.

2 — No caso de cisão ou dissolução da associação, os sócios fundadores constituir-se-ão em comissão liquidatária.

Está conforme.

23 de Agosto de 2007. — A Colaboradora Autorizada, *Maria João Vitorino Santos*.

2611052081

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750